

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 7.458-B, DE 2002

Altera o inciso II do *caput* do art. 282 e o art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, e acresce o art. 1.211-D à referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso II do *caput* do art. 282 e o art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, e acresce o art. 1.211-D à referida Lei.

Art. 2º O inciso II do *caput* do art. 282 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282

.....

II - os nomes, prenomes, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e a data de nascimento ou a idade do autor;

..... "(NR)

Art. 3º O art. 1.211-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.211-B. O benefício mencionado no art. 1211-A será concedido de ofício pela autoridade judiciária competente se constar na petição inicial informação sobre a data de nascimento ou a idade do autor ou ainda mediante requerimento do interessado ao qual se juntará documento apto a comprovar a sua idade."(NR)

Art. 4º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.211-D:

"Art. 1.211-D. Os autos de processo em que figurar como parte ou interveniente pessoa que tenha obtido a concessão do benefício da prioridade serão identificados com a seguinte inscrição aposta: "PRIORIDADE ESPECIAL - MAIOR DE 65 (SESSENTA E CINCO ANOS)."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

Deputado CEZAR SCHIRMER
Relator